



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de troféus para premiação do 27º Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal, com placas de categorias, de acordo com a quantidade e especificações constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2 Nos termos do art. 95 da Lei Nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído por nota de empenho.

### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação, em tela, deve seguir os parâmetros estabelecidos nas seguintes Normas:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 2021 e legislação correlata do Distrito Federal e normas da CLDF;
- b) [Resolução 259, de 2012](#), com as alterações da [Resolução 281, de 2016](#);
- c) [Portaria GMD nº 132, de 2025](#)
- d) Edital de Concurso nº 01/2025 2155449

2.2 Deverão ser observados os requisitos previstos no Anexo I deste Termo de Referência, Relação dos Materiais, consoante previsto no ETP.

### 3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, em razão do valor, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Critério de Julgamento: Menor preço de fornecimento.

### 4. JUSTIFICATIVA

4.1 O Troféu Câmara Legislativa é uma premiação anual, criada em 1996 pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, para incentivar, reconhecer e fortalecer o cinema local.

4.2 A aquisição dos troféus tem base na [Resolução 259, de 2012](#), Art. 2º, e as alterações produzidas pela [Resolução 281, de 2016](#), que tratam sobre a premiação e outorga do Troféu Câmara Legislativa

aos melhores filmes produzidos no Distrito Federal, que concorrerão ao Concurso de Seleção de Obras Cinematográficas do Distrito Federal - 27º Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal.

4.3 A seleção dos premiados em 2025 será feita conforme o Edital de Concurso nº 01/2025 1805110 , em tramitação no processo SEI 00001-00008039/2025-11

4.4 Os filmes vencedores serão escolhidos por júri oficial e júri popular entre os filmes exibidos na Mostra Brasília do 58º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

4.5 Os troféus serão entregues aos vencedores das 13 (treze) categorias na solenidade de premiação do 58º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, no dia 20 de setembro de 2025, no Cine Brasília.

4.6 A aquisição está consubstanciada nas exigências da Lei nº 14.133, de 2021 e nas demais legislações correlatas.

## 5. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

5.1 A entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, na Agência CLDF de Notícias, situada na Praça Municipal Quadra 2 Lote 5, térreo inferior da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Brasília-DF, CEP 70.094-902, no horário de expediente, das 9 horas às 18 horas, para fins de recebimento.

5.2. Os troféus devem ser entregues devidamente embalados, com cada peça protegida por plástico bolha ou outro material de proteção.

5.3 A contratada deverá entrar em contato direto com a Agência CLDF de Notícias, por meio do telefone (61) 3348-8281, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para realização da entrega, que deverá ser feita no horário das 9 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

5.4 O recebimento provisório, não configurado como aceite, obedecerá as seguintes fases:

I - Entrega dos materiais, por parte da contratada, nas especificações exigidas e dentro do prazo estipulado no subitem 5.1 acima;

II - Análise da conformidade dos materiais pelo setor demandante, em até 3 (três) dias após a efetiva entrega, com atesto de recebimento, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, cujo prazo não é relativo à data de postagem ou despacho.

5.5 O recebimento definitivo se dará da seguinte forma:

I – Emissão do termo que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 3 (três) dias após concluída a análise da fase II do recebimento provisório, com base nas especificações contidas no ANEXO I deste Termo de Referência e na amostra apresentada.

5.6 Pelo menos, dois membros do Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa realizará a conferência dos materiais entregues, observando as especificações apresentadas no ANEXO I e na Nota de Empenho; e verificando a quantidade, a qualidade e possíveis danos.

5.7 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, ocorrência de vício dos materiais ou características em desacordo com suas especificações, o fornecedor será convocado a substituí-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de comunicação pelo Contratante, ou

demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

5.8 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora ou transportadora, assim como a movimentação dos materiais até as dependências da CLDF, com o fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

5.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa vencedora pela perfeita qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante a utilização do material.

## 6. AMOSTRA

6.1. A proponente provisoriamente vencedora deverá apresentar, às suas expensas, AMOSTRA do troféu, com uma placa de identificação de premiação. A prova deverá ser entregue na Agência CLDF de Notícias, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, localizada na Praça Municipal, quadra 2, lote 5, Brasília-DF, obrigatoriamente durante o horário de 9h às 17h, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de ciência de sua convocação.

6.2. A AMOSTRA deverá estar identificada com o nome da proponente, telefone de contato, nome do responsável e o número da Dispensa de Licitação;

6.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

6.3.1 Se a amostra for rejeitada, a notificação de rejeição será fundamentada pela Agência CLDF de Notícias;

6.4 A amostra aprovada ficará retida para confrontação com o material a ser entregue.

6.4.1 A amostra aprovada, desde que em perfeitas condições, poderá ser contabilizada como um item entregue, desde que esteja com a placa de identificação com uma das descrições contidas no Anexo I.

6.5 A amostra rejeitada poderá ser recolhida pela proponente em até 10 (dez) dias corridos após a reprovação. A amostra que não for recolhida ficará de posse da CLDF; podendo esta dar-lhe a destinação que julgar conveniente.

6.6 A Agência CLDF de Notícias dispõe de um modelo do troféu com a placa de identificação, de que trata o objeto, para análise dos participantes do processo licitatório, caso haja necessidade e interesse, podendo ser vista na Câmara Legislativa do Distrito Federal, no endereço que consta no item 6.1, no horário do expediente, mediante agendamento prévio pelo telefone (61) 3348-8281.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

7.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 23.403,38 (vinte e três mil quatrocentos e três reais e trinta e oito centavos), conforme Mapa de Preços doc. 2168400.

**Observação:** sugere-se a inserção das informações acima.

7.2 Programa de Trabalho: Apoio a Programas Culturais pela CLDF: 01.392.6204.4196.0002.

7.3 Elemento de Despesa: 3390-31: Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

## **8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por servidor designado pela Agência CLDF de Notícias, entre os membros do Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa.

9.2 Caberá ao Fiscal acompanhar a execução das fases constante no subitem 5.4, e do disposto nos subitens 5.5, 5.6, 5.7 e 5.8, tomando todas as providências necessárias para o cumprimento da contratação.

9.3 Caso o material apresente defeito físico e inconformidades, o Fiscal notificará a CONTRATADA para substituí-lo. O não cumprimento por parte da CONTRATADA ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto no Item 17 deste Termo de Referência.

9.4 A análise de conformidade do material será exercida por servidor técnico do setor demandante.

9.5 A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. GARANTIA DOS MATERIAIS**

10.1. A empresa contratada deve assegurar a garantia do material fornecido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo do objeto.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

11.2 Encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA, juntamente com a Ordem de Fornecimento, com aviso de recebimento por e-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro.

11.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação.

11.4 Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF.

11.5 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do fornecimento.

11.6 Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações.

11.7 Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondente ao fornecimento, por intermédio do servidor competente.

11.8 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.9 Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha verificada nos materiais fornecidos.

11.10 Designar um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos bens.

11.11 Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas no Anexo I. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

11.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste instrumento e os termos de sua proposta.

11.13 Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, executando o fornecimento de todo material na forma especificada.

12.2 Manter, durante o período de realização do fornecimento, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

12.3 Fornecer os itens, em no máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho devendo observar os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações.

12.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

12.5 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

12.6 Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos órgãos competentes.

12.7 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com dados da Nota de Empenho, correspondente ao fornecimento realizado, no ato da entrega.

12.8 Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, dentro do prazo de garantia, qualquer material que houver fornecido que esteja defeituoso ou fora das especificações. Todas as substituições ocorrerão às expensas da contratada.

12.9 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

12.10 Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10.1 Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

### **13. SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, pelas quantidades pretendidas e inexistência de vinculação à prestação de serviços acessórios.

### **14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.1 A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda de empresas privadas, comprovando a aptidão da empresa no fornecimento de materiais com características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência.

### **15. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução pelas seguintes razões:

- a contratação será de pagamento após entrega e conferência dos bens;
- não haverá a celebração de contrato administrativo
- a prestação de garantia, neste caso específico, transforma-se em mais um ônus e mais um empecilho para os adjudicatários.

### **16. PAGAMENTO**

16.1 Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

16.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.2.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, bem como não for possível acessar as certidões por meio dos sítios

oficiais, a Contratada deverá entregar as certidões correspondentes, em até 05 dias úteis.

16.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- período de prestação dos serviços;
- valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

16.5 A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

16.6 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.7 A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

## 17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 O CONTRATADO que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

- advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir

com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

17.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

17.4 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 17.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 17.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 17.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 17.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 17.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 17.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser

verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 17.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 17.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 17.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

17.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

17.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem, sem a devida justificativa, que deve ser analisada pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

17.7 As sanções previstas neste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 17.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de item faltante ou em atraso;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 17.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 17.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 17.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e

VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 17.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.9 As infrações definidas no subitem 17.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 17.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;
- III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

17.10 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.12 São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena- base, para cada agravante, até

o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

- I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
- II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV – a reincidência;
- V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;
- VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.13 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior. 17.14 Para efeito de reincidência:

- I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;
- III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

17.15 São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

- I – não for reincidente;
- II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III – reparar o dano antes do julgamento;
- IV – confessar a autoria da infração.

17.16 Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

17.17 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

17.18 Não se aplica a regra prevista no subitem 17.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

17.19 O disposto no subitem 17.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

## ANEXO I – RELAÇÃO DOS MATERIAIS

Item	Descrição	Un	Quantidade
	Troféu de premiação <b>fundido em bronze</b> , com 25 cm de altura, representado por um candango abraçando uma câmera com dois rolos de filmes entre os braços, fixado por uma base de granito com 20mm de espessura e diâmetro proporcional à peça, com placa de metal no formato 1,50X8cm, fixada sobre a base na parte frontal. Cada placa contém textos referentes ao prêmios específicos das 13 categorias, conforme abaixo:		

27º Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal  
58º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro  
Melhor Longa-Metragem – Júri Oficial

27º Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal  
58º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro  
Melhor Longa-Metragem – Júri Popular

27º Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal  
58º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro  
Melhor Curta-Metragem – Júri Oficial

27º Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal  
58º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro  
Melhor Curta-Metragem – Júri Popular

27º Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal  
58º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro  
Melhor Direção

01

27º Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal  
58º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro  
Melhor Ator

un.

13

27º Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal  
58º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro  
Melhor Atriz

27º Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal  
58º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro  
Melhor Roteiro

27º Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal  
58º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro  
Melhor Fotografia

27º Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal  
58º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro  
Melhor Montagem

27º Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal  
58º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro  
Melhor Direção de Arte

27º Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal  
58º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro  
Melhor Edição de Som

27º Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal  
58º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro  
Melhor Trilha Sonora

## Imagem do Troféu



**CLEIDE CRISTINA SOARES**

*Membro do Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal*

**CLAUDINEI PIRELLI PIMENTEL MOTA**

*Coordenador do Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal*



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDE CRISTINA SOARES - Matr. 13253, Membro do Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa**, em 30/05/2025, às 12:56, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI PIRELLI PIMENTEL MOTA - Matr. 23229, Coordenador(a) do Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa**, em 30/05/2025, às 13:09, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 2169126 Código CRC: ABFC6B2D.

